



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 261/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Poço Vivo, destinado ao enfrentamento da seca e ao fomento da segurança hídrica na zona rural do Município de Buritirama-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama-BA, o Programa Municipal Poço Vivo, programa de perfuração de poços e sustentabilidade hídrica no semiárido, de caráter permanente e continuado, com a finalidade de fomentar ações de combate à seca e promover a segurança hídrica nas áreas rurais do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Poço Vivo:

I – Promover o acesso à água de forma contínua e segura para produtores rurais, com foco no uso agropecuário, incluindo a dessedentação animal, irrigação de culturas e manutenção de pastagens;

II – Reduzir os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes da estiagem prolongada na zona rural do Município de Buritirama-BA;

III – Apoiar e fortalecer a agricultura familiar e os pequenos e médios produtores rurais, assegurando condições mínimas para a permanência das famílias no campo;

IV – Estimular a gestão sustentável dos recursos hídricos subterrâneos no âmbito rural, em conformidade com as normas ambientais e de regulação hídrica;

V – Ampliar a infraestrutura hídrica da zona rural do Município, por meio da utilização eficiente da máquina perfuradora de poços artesianos de propriedade pública, com critérios de transparência, economicidade e equidade social;

VI – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis de manejo da água, como a captação e o armazenamento de águas pluviais, com foco na convivência com o semiárido;



VII – Estimular a recuperação de áreas degradadas e de nascentes, com foco na revitalização dos recursos hídricos locais;

VIII – Promover a capacitação técnica de produtores rurais para o uso eficiente da água nas atividades agropecuárias;

IX – Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance e a eficácia do programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Programa será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS, que atuarão de forma coordenada na implementação das ações previstas.

Art. 4º A principal ação do Programa consiste na disponibilização, por parte da Prefeitura de Buritirama, da máquina perfuratriz de poços artesianos de propriedade do Município, para uso em propriedades rurais localizadas no território municipal.

§1º A perfuração dos poços artesianos poderá atingir até 130 (cento e trinta) metros de profundidade.

§2º Os custos com hora-máquina e com o operador da máquina perfuratriz serão integralmente custeados pelo Município.

§3º Caberá ao produtor rural interessado o fornecimento de combustível e dos materiais necessários à perfuração, como tubulações, filtros, revestimentos, e demais insumos técnicos.

§4º As licenças, outorgas e demais autorizações exigidas por órgãos ambientais e de regulação hídrica, notadamente o INEMA/BA e demais entidades competentes, serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

§5º A manutenção, conservação e uso adequado dos poços artesianos perfurados no âmbito do Programa será de responsabilidade integral do produtor beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E CREDENCIAMENTO

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Associações rurais regularmente constituídas com sede no Município de Buritirama-BA;

II – Pequenos e médios produtores rurais, residentes e com atividades em propriedades situadas no Município.

Art. 6º O credenciamento dos interessados será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, mediante chamamento público e inscrição em cadastro próprio.

§1º Os critérios de habilitação, prioridade e demais requisitos para participação no Programa serão definidos por regulamento próprio a ser expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Capítulo I

DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º É expressamente proibido a qualquer servidor público municipal, efetivo, comissionado, contratado ou qualquer pessoa vinculada à Administração Municipal, cobrar, exigir, receber ou solicitar, sob qualquer pretexto, vantagem de qualquer natureza para realização dos serviços previstos neste Programa.

Parágrafo único. Também é vedado o uso do cargo, função ou influência para favorecer pessoas específicas, garantir prioridade indevida, fornecer informações privilegiadas ou manipular a ordem de atendimento dos serviços prestados no âmbito do Programa.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte de servidor público municipal acarretará:

I – Responsabilização administrativa, nos termos do estatuto do servidor público municipal;

II – Responsabilização civil, por eventual dano causado ao erário ou a terceiros;

III – Responsabilização penal, quando configuradas condutas tipificadas como crime.

Art. 9º O produtor rural ou beneficiário que oferecer, prometer ou entregar vantagem



indevida a servidor público com o objetivo de obter favorecimento no âmbito do Programa também estará sujeito às sanções legais cabíveis, inclusive à exclusão imediata do cadastro e à inabilitação para futuros benefícios.

Art. 10. A Administração Municipal deverá garantir transparência, publicidade e critérios objetivos na ordem de atendimento do Programa, sendo vedado qualquer atendimento sem a devida inscrição, formalização e comprovação de requisitos pelo interessado.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à plena execução do Programa instituído por esta Lei, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive mediante:

I – abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – suplementação, remanejamento, transposição ou transferência de dotações;

III – proposição de alteração nas leis orçamentárias, quando necessário à adequação da programação financeira para o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069583358
8
Dados: 2025.06.08
24:36:28 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL